



PROCESSO	12.875-9/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Exercício de 2013
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR	WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES (CPF 761.851.507-78)
DEMAIS RESPONSÁVEIS	GONÇALO APARECIDO DE BARROS (CPF 344.863.801-34) HÉRCULES DE PAULA CARVALHO (CREA/MT 022185)
ADVOGADOS	HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT 12.919 JOÃO CARLOS ROLISEL – OAB/MT 12.909
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2013, relativas à contratação de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade do Senhor **WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES**, então Prefeito Municipal, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar 269/2007, na Lei Orgânica TCE-MT, e na Resolução 14/2007, e no Regimento Interno TCE-MT.

A auditoria foi realizada no período de 01/04/2014 à 30/05/2014. O Relatório de Auditoria foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, por meio dos processos físicos e dos Sistemas APLIC e Geo-Obras-TCE/MT, bem como das publicações nos órgãos oficiais de imprensa estadual, no Jornal Eletrônico dos Municípios da AMM, no Diário Oficial de Contas do Estado, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, e em outras obtidas durante inspeção *in loco*, nos locais de execução das obras.

O Relatório Técnico Preliminar discriminou **26** achados, sob a responsabilidade do Senhor Wallace dos Santos Guimarães, então Prefeito Municipal.



Apontou, ainda, **25** achados, sob a responsabilidade do Senhor Gonçalo Aparecido de Barros, então Secretário Municipal de Infraestrutura; **5** achados, sob a responsabilidade da Senhora Luciana Martiniano, então Pregoeira; **8** achados, sob a responsabilidade do Senhor Hércules de Paula Carvalho, então Fiscal do Contrato nº 90/2013; **3** achados, sob a responsabilidade dos Senhores Raulmar Rodrigues de Freitas e Hércules de Paula Carvalho, Fiscais do Contrato nº 37/2013; **2** achados, sob a responsabilidade da Senhora Neyde Ferreira Leão, responsável pela empresa Leão & Ferreira da Silva Ltda. – Engcart Consultoria, Projetos e Obras e **2** achados, sob a responsabilidade do Senhor José Henrique Carneiro Carvalho, responsável pela empresa Carneiro Carvalho Construtora LTDA.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 os responsáveis fora regularmente citados, mediante os Ofícios 671, 672, 673, 674, 676, 721 e 722/2013/TCE-MT/GCS-LCP, tendo todos apresentado suas defesas.

O Relatório Técnico Preliminar foi elaborado por amostragem e abarcou os Contratos nº 37 e 90/2013. Entretanto, foi aberta Representação de Natureza Interna, autuada sob o número 15.607/2014, por iniciativa do Ministério Público de Contas, para apuração de possíveis irregularidades nos atos de celebração e execução do Contrato 90/2013, conseqüentemente não sendo processado e julgado os mesmos fatos, razão pela qual a amostra analisada no Relatório Técnico de Defesa foi somente do Contrato nº 37/2013.

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia analisou a defesa apresentada conjuntamente pelos Senhores Wallace dos Santos Guimarães, Gonçalo Aparecido de Barros, Luciana Martiniano, Hércules de Paula Carvalho e Raulmar Rodrigues de Freitas, bem como a defesa apresentada pela responsável da empresa Leão & Ferreira da Silva Ltda. – Engcart Consultoria, e manifestando-se conclusivamente pelo afastamento de **6 irregularidades**:

Responsável: Wallace dos Santos Guimarães – Prefeito Municipal;

Achado

Irregularidade



1. Dispensa de Licitação 12/2013 Conduta desidiosa caracterizada pela omissão do gestor em promover tempestivamente a elaboração dos projetos, fragilizando a Administração frente à contratação dos serviços;	SANADA
2. Dispensa de Licitação 12/2013 A planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base - GB 09 ;	GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
3. Dispensa de Licitação 12/2013 O documento nomeado composição de custos não traz a identificação do seu autor	GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993. SANADA
4.1 Dispensa de Licitação 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185 4.2 Dispensa de Licitação 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
5. Dispensa de Licitação 12/2013 Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
6. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
7. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidências de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
8. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados para atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	HC 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente). SANADA
9. Contrato nº 37/2013 Pagamento de serviços não executados	JB 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
10. Contrato nº 37/2013 Realização de despesas	JC 09. Realização de despesa sem emissão de



sem a emissão de empenho prévio	empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
---------------------------------	--

Responsável: Gonçalo Aparecido de Barros – Secretário Municipal de Infraestrutura	
Achado	Irregularidade
2. Dispensa de Licitação 12/2013 A planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base - GB 09 ;	GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.
3. Dispensa de Licitação 12/2013 O documento nomeado composição de custos não traz a identificação do seu autor	GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993. SANADA
4.1 Dispensa de Licitação 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185 4.2 Dispensa de Licitação 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
5. Dispensa de Licitação 12/2013 Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).
6. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
7. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidências de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
8. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados para atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	HC 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente). SANADA
9. Contrato nº 37/2013 Pagamento de serviços não executados	JB 02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993). SANADA



Responsável: Hércules de Paula Carvalho – Engenheiro Civil

Achado	Irregularidade
4.1 Dispensa de Licitação 12/2013 Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185	GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).
4.2 Dispensa de Licitação 12/2013 As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado	
5. Dispensa de Licitação 12/2013 Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços	GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

Responsável: Raulmar de Freitas – Engenheiro Sanitarista

Achado	Irregularidade
6. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
7. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidências de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
8. Contrato nº 37/2013 Inexistência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MT dos profissionais designados par atuar como fiscais do contrato, senhores Raulmar Rodrigues de Freitas, Engenheiro Sanitarista, CREA 1203981333 e Hércules de Paula Carvalho, Engenheiro civil, CREA 1209182521	HC 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente). SANADA

Responsável: Neyde Ferreira Leão – Responsável pela Empresa Leão & Ferreira da Silva LTDA

Achado	Irregularidade
6. Contrato nº 37/2013 Incompletude do projeto básico entregue pela empresa	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA



7. Contrato nº 37/2013 Elementos técnicos, componentes do projeto básico, apresentando evidências de que sua elaboração ocorreu em data anterior a do contrato	HB 01. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993). SANADA
--	--

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados, via Edital, para apresentarem suas alegações finais, mas deixaram transcorrer o prazo regimental sem manifestação.

Inicialmente, o *Parquet* de Contas, por meio dos Pareceres nº 365/2015 e 3.290/2015, da lavra dos Procuradores de Contas Gustavo Coelho Deschamps e William de Almeida Brito Júnior, respectivamente, opinou pela conversão dos autos em Tomada de Contas, tendo em vista as irregularidades encontradas no processo de Dispensa 12/2013 e, conseqüentemente, no Contrato 37/2013, firmado com a empresa Leão & Ferreira da Silva LTDA.

Após oficial-se a Senhora Lucimar Sacre de Campos, então Prefeita de Várzea Grande, para que enviasse, no prazo regimental, os projetos entregues pela empresa contratada, foi feita pela SECEX reanálise, vindo esta a opinar pela não conversão dos autos em Tomada de Contas, pois não se verificou, na formalização e na execução do Contrato nº 37/2013, evidências de que tenha havido sobrepreço com dano ao erário conseqüente.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer **2.463/2016**, subscrito pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou, conclusivamente:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do gestor **Sr. Wallace dos Santos Guimarães**, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007; b) pela **aplicação de multas** ao



ex-gestor, **Sr. Walace dos Santos Guimarães**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução Normativa nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, inciso II, em razão das irregularidades:

GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.

GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).

GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

JC 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

c) pela **aplicação de multas** ao **Sr. Gonçalo Aparecido de Barros**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução Normativa nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, inciso II, em razão das irregularidades:

GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº 8.666/1993.

GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).

GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

d) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Hércules de Paula Carvalho**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução Normativa nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, inciso II, em razão da irregularidade:

GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº 8.666/1993).

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013